

EUSÉBIO, 10 de setembro de 2019

AO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU-CE

Assunto: RECURSO IMPUGNATÓRIO CONTRA RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 00.024/2019-CPRP

TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, abaixo qualificada, por seu representante legal abaixo, VEM, tendo em vista resultado do julgamento relativo a habilitação da CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 00.024/2019-CPRP, interpor RECURSO:

1. DOS FATOS

Quando da abertura dos envelopes relativo à HABILITAÇÃO, o representante da empresa GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, apresentou "objeção quanto aos documentos de habilitação das empresas, **JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA** e **TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI EPP**, declarando que as empresas possuem o mesmo responsável técnico, o senhor Antonio Aldenor Feitosa Marques, Geólogo", objeção essa acatada por esta Comissão culminando com a inabilitação de nossa empresa.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

Tendo em vista o acima exposto, vimos apresentar razões contraditórias em forma de RECURSO, com o fito de modificar o resultado publicado, de forma a propiciar um resultado justo, que permita à administração escolher a proposta mais vantajosa como determina o artigo terceiro da lei 8.666/93.

Recebido em 11 de setembro de 2019. Kethon form.

Ao tomarmos conhecimento da objeção interposta pela empresa GEOPAC, recorreremos ao CREA, demonstrando que o texto colocado na Certidão de Quitação e Registro de Pessoa Jurídica, da maneira que se encontrava, além de ILEGAL, ia de encontro à Resolução do próprio conselho, que permite um mesmo profissional pertencer ao Quadro Técnico na condição de responsável Técnico de até três empresas.

Protocolamos referida representação no CREA sob o nº 201852464/2019.

Referida representação, além da ilegalidade acima exarada, demonstrou posicionamento do TCU sobre a matéria em questão, que reconhece que a qualificação técnica profissional deve ser entendida como o Acervo técnico requisitado no Edital, não tendo nenhuma ligação com o quadro permanente da empresa licitante,

(Acórdão 3291/2014-Plenário Relator: Walton Alencar Rodrigues).

“ a qualificação técnico-profissional deve limitar-se à indicação de profissional detentor do acervo técnico estabelecido no edital que, à data da celebração da avença com a Administração, esteja vinculado à empresa por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, sem, necessariamente, possuir liame com o quadro permanente da empresa licitante.

Ou seja, a Comissão deve se ater ao exigido no edital sem fazer nenhuma ligação com o quadro técnico registrado no CREA, até porque não se pode exigir que o profissional que apresenta o ACERVO TÉCNICO esteja obrigatoriamente na Certidão do CREA, já que pode ser apenas contratado como prestador de serviços.

Nossa representação foi recepcionada pelo CREA, que reconheceu ser exorbitante a vedação, e informou como resultado **“Em atendimento à sua solicitação informamos que será refeito o texto da CRQ excluindo o termo VEDAÇÃO (cópia anexa).”**

Sr. Presidente, a atitude do CREA foi sábia.

Se o Edital não exige nenhum acervo relativo a atribuição de Geólogo, não há que se falar em ilegalidade.

Seria uma grande contradição se perdurasse esse entendimento senão vejamos:

A Lei 8666/93, que disciplina as licitações públicas proíbe a exigência de que o profissional que apresenta o Acervo Técnico tenha que pertencer ao Quadro de responsáveis técnicos registrados no CREA, permitindo que se apresente apenas um contrato de prestação de serviços entre aquele profissional e a empresa, nada impedindo que um profissional tenha contrato de prestação de serviços com duas empresas e estas concorram entre si, exceto se houver previsão no edital.

Agora se um profissional for registrado no Quadro Técnico de duas empresas perante o CREA, estes não poderiam concorrer entre si, o que realmente seria um absurdo.

Sr. Presidente, a legislação Brasileira, bem como a jurisprudência no TCU, admite que um cidadão seja sócio de duas ou mais empresas e que estas concorram entre si nas licitações públicas

“A existência de sócios comuns em empresas participantes de licitação não constitui, por si só, ilegalidade. Contudo, esse cenário acarreta ao condutor dos certames o dever de diligenciar para evitar fraudes. (Acórdão 622/2013-Plenário Relator Valmir Campelo)

Se a participação de empresas com sócios em comum não desobedecem os artigo 90 e 94 da Lei 8666/93, “COMO UM GEÓLOGO CONTRATADO EM REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM PARTICIPAÇÃO NOS DESTINOS DA EMPRESA,” PODERIA FRUSTRAR UMA LICITAÇÃO OU DEVISSAR O SIGILO DA PROPOSTA?

3. DO PEDIDO

Pelo acima exposto, vimos INTERPOR o presente RECURSO solicitando seja o resultado da Habilitação publicado, revisado de modo a habilitar nossa empresa, haja vista não haver nenhuma ilegalidade ou motivo que respalde tal resultado.

Atenciosamente

TECHPROJ Consultoria e Projetos Ltda

Engº Renato Lúcio Cavalcante de Oliveira
Engº Civil RNP 060004760 - 1- Sócio

Protocolo Nº 201852464/2019 - Solicitação feita ao CREA
Resposta do CREA
Nova CRQ sem a VEDAÇÃO



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº 201852464/2019

Página 1/1



Interessado (1)

Nome / Razão Social: Registro:

Endereço:

Informações do Protocolo

Assunto:

Emissão: Cadastro: Situação:

Descrição:

Declarações

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
ANEXO	04/09/2019	SOLICITAÇÃO

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1		04/09/2019 00:00:00	Envio	SERVICOS - AMBIENTE PROFISSIONAL/EMPRESA	CEASI - ANALISE DE SOLICITAÇÃO INICIAL
2		05/09/2019 16:11:38	Envio	CEASI - ANALISE DE SOLICITAÇÃO INICIAL	GAB - GABINETE DA PRESIDENCIA
3		05/09/2019 17:18:32	Envio	GAB - GABINETE DA PRESIDENCIA	SUPTTE - SUPERINTENDENCIA TECNICA
4		05/09/2019 17:30:15	Recebimento	SUPTTE - SUPERINTENDENCIA TECNICA	SUPTTE - SUPERINTENDENCIA TECNICA
Despacho		Data do Despacho	09/09/2019 14:14:08		
Descrição		Em atendimento à sua solicitação informamos que será refeito o texto da CRQ excluindo o termo VEDAÇÃO. Permanecerá a informação do nome das demais empresas que os responsáveis técnicos atendem além da TECHPROJ. A empresa poderá emitir nova CRQ com o texto modificado a partir de 09/09/2019.			
5		09/09/2019 00:00:00	Recebimento	SUPTTE - SUPERINTENDENCIA TECNICA	SUPTTE - SUPERINTENDENCIA TECNICA

Protocolos Vinculados

Número/Ano	Assunto

Documento(s) de Fiscalização vinculado(s) ao Protocolo

Número/Ano	Número Anterior	Tipo do D. de Fiscalização	Descrição

5/13

EUSÉBIO, 03 de setembro de 2.019

AO
PRESIDENTE DO CREA-CE
Att. Eng.º EMANUEL MAIA MOTA

Assunto: **SOLICITAÇÃO FAZ**

TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, abaixo qualificada, por seu representante legal abaixo, VEM, expor e ao final solicitar o que se segue:

Nossa empresa **TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** registrada nesse Conselho sob o Nº 23.540-7, tem como principal atividade a Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia e o gerenciamento e fiscalização de obras.

O quadro técnico de nossa empresa é formado por profissionais da engenharia civil, elétrica, mecânica, agronomia e ambiental além de geólogos, arquitetos, tecnólogos e técnicos industriais.

Atuamos no mercado privado, mas é no setor público que temos priorizado nossa atuação, razão pela qual participamos constantemente de processos licitatórios da administração pública no Ceará e em outros estados.

O CREA congrega profissionais de todas as modalidades da engenharia, além de geólogos, geógrafos, meteorologistas e tecnólogos de diversas modalidades dentre outras, e cada profissional pode participar como responsável técnico do quadro técnico de até três empresas

Importante frisar que uma empresa, desde que devidamente registrada neste Conselho, pode ter em seu objetivo social atribuições a serem desenvolvidas por profissionais de diversas engenharias ou profissionais de outras categorias.

A nossa Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, documento essencial e exigido em toda licitação para contratação de obras e/ou serviços de engenharia, traz no quadro Informações/Notas o Texto “ **VEDADA, por força do Código Penal e dos artigos 90 e 94 da Lei n. 8666/93, a apresentação de propostas ou a participação em licitação de obras/serviços que seja(m) promovido(s) e/ou participe(m) a(s) empresa(s) listada(s) abaixo; por possuírem o mesmo responsável técnico, sendo permitida a participação em consórcio quando o edital facultar. Lista da(s) Empresa(s):**INFRAURB CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI - 27.663.661/0001-53; G & A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME - 16.527.529/0001-06; CONSTRUTORA CIMEL LTDA EPP - 05.099.819/0001-71; JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - 07.279.410/0001-62; GEOVALE - SONDAGENS E MEIO AMBIENTE LTDA ME - 10.944.068/0001-82; MARAJÓ CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP - 01.439.683/0001-40; F D BATISTA DE LIMA JUNIOR REFRIGERAÇÃO - ME - 18.206.731/0001-53; ANTÔNIO MARCOS DO NASCIMENTO SILVA - ME - 12.380.538/0001-58; P S M SOUSA SERVIÇOS - ME - 29.059.209/0001-02.

O texto é muito abrangente e tem causado interpretações diversas, em nosso entendimento totalmente equivocadas, indo de encontro a um dos principais objetivos deste Conselho “promover a valorização profissional, garantindo a primazia dos exercícios das atividades profissionais”, prejudicando em alguns casos às empresas de engenharia.

Para melhor detalhar o problema, gostaríamos de demonstrá-lo através de um caso real:

Licitação na Modalidade Concorrência Pública

Objetivo da Licitação

Contratação de empresa especializada na área de elaboração ou adequação de projetos básicos de arquitetura e complementares de engenharia (instalações hidrossanitárias, elétricas, incêndio e pânico, SPDA) e elaboração de orçamentos.

Exigências relativo a Qualificação:

Elaboração de projeto de edificação contemplando arquitetura, urbanização, instalações hidrossanitária, elétrica, rede lógica, instalações contra incêndio, planilha orçamentária de cálculo/cronograma físico-financeiro

Ao serem abertos os envelopes relacionados a Habilitação, uma das empresas participantes, apresentou objeção quanto aos documentos de habilitação de duas das outras empresas, declarando que as mesmas possuíam o mesmo responsável técnico, e citou a vedação contida na Certidão de Registro de Quitação do CREA.

O responsável técnico comum às duas empresas é um Geólogo cujas atribuições, são totalmente alheias ao objeto licitado.

Ou seja, as duas empresas poderão ser alijadas do processo, pelo simples fato de terem o mesmo geólogo constando em seus quadros técnicos.

Vale lembrar que o acervo técnico do Geólogo nem faz parte do rol de exigências.

A vedação é realmente exorbitante!

Vejamos como se posiciona o TCU sobre qualificação técnico-profissional,

“ a qualificação técnico-profissional deve limitar-se à indicação de profissional detentor do acervo técnico estabelecido no edital que, à data da celebração da avença com a Administração, esteja vinculado à empresa por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, sem, necessariamente, possuir liame com o quadro permanente da empresa licitante. (Acórdão 3291/2014-Plenário Relator: Walton Alencar Rodrigues).

A Lei 8666/93 que disciplina as licitações públicas proíbe a exigência de que o profissional que apresenta o Acervo Técnico tenha que pertencer ao Quadro de responsáveis técnicos registrados no CREA, permitindo que se apresente apenas um contrato de prestação de serviços entre aquele profissional e a empresa, nada impedindo que um profissional tenha contrato de prestação de serviços com duas empresas e estas concorram entre si, exceto se houver previsão no edital.

Agora se um profissional for registrado no Quadro Técnico de duas empresas perante o CREA, estas não poderão concorrer entre si.

NÃO É CONTRADITÓRIO?

Sr. Presidente, a legislação Brasileira, e já é jurisprudência no TCU, admite que um cidadão seja sócio de duas ou mais empresas e que estas concorram entre si nas licitações públicas

“A existência de sócios comuns em empresas participantes de licitação não constitui, por si só, ilegalidade. Contudo, esse cenário acarreta ao condutor dos certames o dever de diligenciar para evitar fraudes. (Acórdão 622/2013-Plenário Relator Valmir Campelo)”

A “VEDAÇÃO” constante da Certidão de Registro e Quitação, se respalda nos artigos 90 e 94 da lei 8.666/93

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Se a participação de empresas com sócios em comum não desobedecem os artigos 90 e 94 da Lei 8666/93, “COMO UM GEÓLOGO CONTRATADO EM REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM PARTICIPAÇÃO NOS DESTINOS DA EMPRESA,” PODERIA FRUSTRAR UMA LICITAÇÃO OU DEVASSAR O SIGILO DA PROPOSTA?

Pelo acima exposto, solicitamos seja a VEDAÇÃO em referência, retirada da Certidão de Registro e Quitação, ou que o texto seja modificado sugerindo às comissões de licitação verificar se as exigências de qualificação técnica de cada edital tem relação com aquele responsável técnico comum às duas empresas.

Atenciosamente

TECHPROJ Consultoria e Projetos Ltda

Engº Renato Lúcio Cavalcante de Oliveira
Engº Civil RNP 060004760 - 1º Sócio



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI - EPP

CNPJ: 41.595.380/0001-31

Registro: 000023540-7

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 919.500,00

Data do Capital: 27/03/2014

Faixa: 4

Objetivo Social: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS; LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO (ELABORAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS CADASTRAIS PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS), FOTO-INTERPRETAÇÃO, LEITURA, INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS E INFORMAÇÕES TOPOGRÁFICAS E SENSORIAMENTO REMOTO; ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA NAS ÁREAS DE EDIFICAÇÕES, OBRAS DE ARTES, SANEAMENTO BÁSICO, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, RECURSOS HÍDRICOS E RODOVIAS; ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, REQUALIFICAÇÃO URBANA, PLANEJAMENTO FÍSICO-TERRITORIAL, PLANOS DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICOS, SISTEMA VIÁRIO, SINALIZAÇÃO, TRÁFEGO E TRÂNSITO URBANO E RURAL, ACESSIBILIDADE, GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL, PARCELAMENTO DO SOLO, LOTEAMENTO, ARRUAMENTO, PLANEJAMENTO URBANO, PLANO DIRETOR, TRAÇADO DE CIDADES, DESENHO URBANO, ASSENTAMENTOS HUMANOS E REQUALIFICAÇÃO EM ÁREAS URBANAS E RURAIS; EXECUÇÃO, DIREÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA; ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA; VISTORIA, PERÍCIA, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO, LAUDO, PARECER TÉCNICO, AUDITORIA E ARBITRAGEM; ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, MEMÓRIAS DESCRITIVAS E ESPECIFICAÇÕES; PROJETOS SUSTENTÁVEIS, ESTUDO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, UTILIZAÇÃO RACIONAL DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; ESTUDOS GEOTÉCNICOS, GEOLÓGICOS E HIDROGEOLÓGICOS; ESTUDOS ARQUEOLÓGICOS; ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR E PROJETOS DE MANEJO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS; ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE SANEAMENTO BÁSICO; ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO A BANCOS E ORGANISMOS INTERNACIONAIS, ONG'S E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL; CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE IMÓVEIS EM GERAL. OBS.: A empresa tem filial em Fortaleza-CE na Avenida Santos Dumont 1740, Sala 1110 - Aldeota, CEP: 60.150-161, com CNPJ nº 41.595.6380/002-12.

Restrições do Objetivo Social: OBS.: Por não dispor de profissional(is) habilitado(s), a empresa tem restrição para as seguintes atividades: ESTUDOS GEOLÓGICOS E HIDROGEOLÓGICOS.

Endereço Matriz: RUA SANTA CECILIA, 84, SALA 09, CENTRO, EUSÉBIO, CE, 61769000

Tipo de Registro: Registro de Empresa

Data Inicial: 31/01/2013

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 23540

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Os profissionais constantes na presente certidão também são responsáveis técnicos ou integrantes do quadro técnico das seguintes empresas registradas no CREA-CE:
Lista da(s) Empresa(s): INFRAURBI CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI - 27.663.661/0001-53; G & A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME - 16.527.529/0001-06; CONSTRUTORA CIMEL LTDA EPP - 05.099.819/0001-71; JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - 07.279.410/0001-62; GEOVALE - SONDA GENS E MEIO AMBIENTE LTDA ME - 10.944.068/0001-82; MARAJÓ CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP - 01.439.683/0001-40; F D BATISTA DE LIMA JUNIOR REFRIGERAÇÃO - ME - 18.206.731/0001-53; ANTÔNIO MARCOS DO NASCIMENTO SILVA - ME - 12.380.538/0001-58; P S M SOUSA SERVIÇOS - ME - 29.059.209/0001-02; PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA - ME - 05.751.612/0001-30; SANEX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME - 18.234.899/0001-72;

Última Anuidade Paga

Ano: 2019 (1/1)

Autos de Infração

Responsáveis Técnicos

Profissional: REGINALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA



10/13



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Registro: 060787750-2

CPF: 460.901.423-87

Data Início: 31/01/2013

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

ESP. EM ENGA DO SANEAM. BASICO

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: RAYSSA DO VALE CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Registro: 061871959-8

CPF: 058.869.113-59

Data Início: 27/08/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: ARTº 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: IVAN ALCANTARA MOTA

Registro: 180094896-4

CPF: 002.470.734-15

Data Início: 12/12/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: DEC 23.569, ART 28, 11.12.33

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: JOSÉ RINARDO CAVALCANTE DA SILVA

Registro: 061782704-4

CPF: 410.112.793-04

Data Início: 18/10/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETROTECNICA

Atribuição: O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº218, DE 29/06/1973, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: LUIZ AQUINO DE SOUZA

Registro: 010722561-1

CPF: 141.197.814-53

Data Início: 04/12/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AGRONOMO

Atribuição: AS ESTABELECIDAS NO ARTIGO 5 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Registro: 060004760-1

CPF: 091.706.853-04

Data Início: 08/04/2013

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido



11/13



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: VANDERSON LIMA DE SOUZA

Registro: 061578875-0

CPF: 025.290.803-13

Data Início: 30/08/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

Atribuição: RESOLUÇÕES 310/1986 E 447/2000 - CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: MAIRLY DE SOUZA SILVA RIBEIRO

Registro: 060562180-2

CPF: 429.963.843-34

Data Início: 24/07/2015

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuição: ARTIGO 12º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: JOSAPHAT PAES DE ANDRADE FILHO

Registro: 060979114-1

CPF: 789.352.373-53

Data Início: 12/06/2015

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO ARTIGO 7º, DA RESOLUÇÃO Nº.218/73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: DAVID BANDEIRA DE MELO JÚNIOR

Registro: 060405772-5

CPF: 266.338.093-87

Data Início: 09/12/2013

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ARTIGOS 08 E 09 DA RESOLUÇÃO 218/73

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: LARISSA ROLIM DE ASSUNÇÃO BISIO

Registro: 060782741-6

CPF: 385.670.083-87

Data Início: 28/11/2013

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: ROBSON VIEIRA DE MOURA





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 195461/2019

Emissão: 09/09/2019

Validade: 31/12/2019

Chave: bxc69

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Registro: 061181568-0

CPF: 033.458.973-85

Data Início: 11/08/2015

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218 DE 29 DE JUNHO DE 1973 - DO CONFEA.

MBA EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E RODOVIAS

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: ANTONIO ALDENOR FEITOSA MARQUES

Registro: 060353718-9

CPF: 074.203.903-04

Data Início: 28/02/2014

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

GEOLOGO

Atribuição: LEI 4.076,, 23.06.62

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO



13/13

